



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 1

- LEI Nº 2019/2019.....	01
- LEI Nº 2020/2019.....	11
- DECRETO Nº 071/2019.....	16
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 029/2019.....	23
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 026/2019.....	29
- BALANÇO ORÇAMENTARIO.....	31
- DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO.....	33
- DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA.....	33
- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO.....	34
- DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL.....	35



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30  
Estado do Paraná

LEI Nº 2019/2019.

DATA: 23/05/2019

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência de São João do Ivaí CMDPD, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal e Assembléia dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João do Ivaí - CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar as pessoas deste segmento o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à alimentação, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, ao urbanismo, à acessibilidade, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência a definida no Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, controlador e



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 2



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

fiscalizador das ações das políticas públicas municipais para as pessoas com deficiência no âmbito público e privado, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política municipal para a pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento, com a possibilidade de apresentar propostas, fiscalizar e avaliar a execução das políticas municipais relativas à alimentação, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, ao urbanismo, à acessibilidade, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e outras, no que diz respeito à pessoa com deficiência;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

V - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos das políticas públicas setoriais, no que se refere à pessoa com deficiência.

VII - manifestar-se, quando houver notícia de irregularidade na implementação da política municipal para a pessoa com deficiência, nos serviços públicos e em entidades de ou para pessoas com deficiência, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal.

VIII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal para a pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 3



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

IX - participar da elaboração e acompanhar a aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal para a pessoa com deficiência;

X - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

XI - elaborar o seu regimento interno.

#### Capítulo II

#### DA COMPOSIÇÃO DO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - oito usuários da política municipal para a pessoa com deficiência, representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de São João do Ivaí, legalmente constituídas e em funcionamento, há pelo menos, um ano, sendo dois representantes de cada um dos seguintes segmentos:

- a) área de deficiência auditiva;
- b) área de deficiência física;
- c) área de deficiência intelectual;
- d) área de deficiência visual;
- e) área psicossocial;

II - dois representantes de entidades da sociedade civil que prestam serviços públicos para pessoas com deficiência no município de São João do Ivaí, legalmente constituídas e em funcionamento, há pelo menos um ano, sendo representantes dos seguintes segmentos, organizando a gestão por rodízio



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 4



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

entre a titularidade e a suplência:

- a) área de deficiência auditiva;
- b) área de deficiência física;
- c) área de deficiência intelectual;
- d) área de deficiência visual.

III - dois representantes das organizações de trabalhadores que atuam nos programas, projetos e serviços públicos para pessoas com deficiência.

IV - quatro representantes governamentais da administração direta e indireta do Município de São João do Ivaí.

§ 1º Os candidatos a conselheiros não podem ser parentes de primeiro grau de autoridades com mandato eletivo no executivo ou no legislativo municipal, nem podem estar em exercício de cargo público comissionado.

§ 2º Cada representante terá um suplente para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Assembléias próprias para este fim.

§ 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos, e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal;

§ 5º Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser ou estar vinculados a programas e serviços de atendimento a pessoa com deficiência;

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, no caso de Conselheiros não governamentais e a recondução, no caso de Conselheiros governamentais, por igual período.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 5



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Parágrafo Único. Os titulares no primeiro ano de mandato serão suplentes no segundo ano e vice-versa;

Art. 7º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

#### Capítulo III DO MANDATO SEÇÃO I DA EXTINÇÃO ANTES DO TÉRMINO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

IV - doença que exija licença médica por mais de 02 (dois) anos;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do município;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 6



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

VIII - perda de vínculo com a entidade ou organização que representa.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

#### SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de São João do Ivaí;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

#### Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o captador de recursos a serem utilizados na política municipal para a pessoa com deficiência, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual é vinculado ao Município de São João do Ivaí e regulamentado por decreto.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 7



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

#### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 12 O Fundo constitui-se de:

I - Dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;

II - Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;

III - Doação de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços, devidamente habilitadas;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Produto de aplicação dos recursos disponíveis;

VII - Multas decorrentes de infração administrativa referentes à acessibilidade, relacionadas a projetos, e de trânsito, relacionadas às vagas reservadas as pessoas com deficiência;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 O Fundo será administrado pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal da Assistência Social e Assuntos da Família e da Saúde, em conjunto com a Comissão de Gerenciamento do Fundo, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João do Ivaí.

#### SEÇÃO III COMPETÊNCIA DO GESTOR DO FUNDO



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 8



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 14 Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, para ações previstas na política municipal para a pessoa com deficiência;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados na política municipal para a pessoa com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Administrar os recursos específicos para os programas, projetos e serviços constantes na política municipal para a pessoa com deficiência.

#### Capítulo V

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA

#### SEÇÃO I

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos;

Art. 16 A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 9



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data de sua realização.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 17 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - aprovar o regimento interno da Conferência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal para a pessoa com deficiência;
- III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - avaliar a situação da política municipal para a pessoa com deficiência;
- V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 18 Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária nos termos da composição do conselho responsável pela elaboração de regulamento, regimento interno, convocação e organização da Conferência.

#### SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA

Art. 19 Concomitantemente com a Conferência, o Conselho convocará, a cada dois anos, a Assembléia para eleição de novos conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 10



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo estabelecido no caput, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Assembléia.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e Assuntos da Família e a Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e quadro de pessoal, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembléia, previstas nos artigos 15 e 19.

§ 2º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e Assuntos da Família e Secretaria Municipal da Saúde, custear as despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembléia, com a participação de delegados municipais na Conferência Estadual, bem como aquelas de conselheiros da sociedade civil quando em deslocamento a serviço do Conselho.

Art. 21 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias), contados da sua publicação.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 23 de maio de 2019.

  
Fábio Hidek Miura  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 11



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2020/2019.

DATA: 23/05/2019.

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de contratação para cargo a ser lotado provisoriamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em específico na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a contratação de Médico (a) Veterinário para prestar serviços na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a realização de provas de títulos e experiência profissional que subsidiará a referida contratação.

**Parágrafo único** - A contratação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á na forma de contrato de regime especial, regido pela consolidação das leis do trabalho, haja visto em caráter de excepcionalidade, temporariedade e necessidade do cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos referente à prestação de serviços junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São João do Ivaí, e com respaldo



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 12



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

no artigo 2º, inciso IV, e demais dispositivos da lei municipal 1658/2012, que deverão ser respeitados.

**Art. 2º.** A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e terá duração máxima de 06 (seis) meses.

§1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da Lei 1658/2012, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, não ultrapassando o prazo previsto no caput, quer seja por mais 06 (seis) meses.

§2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 13



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Agricultura e Meio Ambiente do Município de São João do Ivaí, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º.** Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos que seguem, dentre outros expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 8º.** São deveres do contratado, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º.** Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 10º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa as autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 11º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**Art. 12º.** O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições,



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 14



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 13º.** Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 14º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 15



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

**Art. 15º.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 16º.** A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 23 de maio de 2019.

**Fábio Hidek Miura**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 16



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

#### **DECRETO Nº 071/2019**

**SÚMULA:** Institui a Comunicação Eletrônica no âmbito do Município de São João do Ivaí - Paraná

O Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 10 da Medida Provisória nº: 2.200-2/2201,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a comunicação interna entre os servidores públicos do Município;

CONSIDERANDO a conveniência de criação de mecanismos que visem à economia de recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a celeridade dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta e acesso rápido aos usuários externos, comunidade em geral,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica instituída a comunicação interna e externa eletrônica, via Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, para a troca de documentos administrativos no âmbito do Município de São João do Ivaí, na forma deste Decreto.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 17



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Fica acordado pelos usuários que a autenticação no sistema de comunicação interna é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido, conforme previsto no Parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**Artigo 2º.** A comunicação administrativa do Município de São João do Ivaí deve ser realizada exclusivamente por meio do Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico.

**Parágrafo 1º** A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a comunicação interna quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I** - solicitar execução de atividades;
- II** - solicitar compra de materiais;
- III** - agendar reuniões;
- IV** - solicitar informações;
- V** - encaminhar documentos;
- VI** - solicitar providências rotineiras;
- VII** - solicitação de pareceres;
- VIII** - outros assuntos considerados de mero expediente.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 18



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Parágrafo 2º** O Ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de comunicação eletrônica, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

**Parágrafo 3º.** Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo Requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria da Fazenda, mediante exposição de motivos e acompanhados dos documentos que o fundamentem.

**Artigo 3º.** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Artigo 4º.** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, ressalvado:

**I** - Fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

**II** - Impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 19



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Fica ainda admitida a impressão para juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir e sob a responsabilidade do agente público que o anexar.

**Artigo 5º.** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos é feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

**Artigo 6º.** O titular da unidade administrativa terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I-** Manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II-** Delegar acesso a outros servidores públicos a caixa de mensagens da unidade;
- III-** Efetuar log-off sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;
- IV-** Comunicar a utilização indevida da caixa da unidade;
- V-** Zelar:
  - a.** Pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
  - b.** Pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
  - c.** Pela leitura dos documentos recebidos;
  - d.** Pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
  - e.** Pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 20



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Artigo 7º.** Cabe ao titular da unidade a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.

**Artigo 8º.** O Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, somente pode ser emitido e enviado por unidades administrativas do Município de São João do Ivaí.

**Artigo 9º.** Todas as unidades administrativas devem ter suas caixas de mensagens devidamente criadas e disponíveis no sistema eletrônico de documentos do Município.

**Parágrafo Único.** Compete a cada unidade administrativa o gerenciamento dos setores, incluindo a criação, alteração ou exclusão dos mesmos, bem como, a definição dos usuários que farão uso do sistema no âmbito das Secretarias e Autarquia.

**Artigo 10.** A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

**Artigo 11.** O memorando eletrônico e o protocolo eletrônico passam a ser instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do Município de São João do Ivaí, incluindo a administração direta e indireta.

**Artigo 12.** O memorando eletrônico deve ser emitido com a seguinte apresentação:



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 21



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

- I-** Identificação da unidade emissora: automática, pela identificação da unidade titular da caixa de mensagens;
- II-** Identificação do remetente: automático através da autenticação do usuário por login e senha de uso exclusivo;
- III-** Identificação do destinatário: escolha na lista de unidades destinatárias;
- IV-** Descrição sucinta do assunto tratado;
- V-** Conteúdo do memorando:
  - a.** Texto do memorando;
  - b.** Fecho (Atenciosamente);
  - c.** Identificação do titular da unidade emissora: nome e cargo.

**Parágrafo 1º** A data e horário de envio do memorando eletrônico são inseridos automaticamente pelo aplicativo.

**Parágrafo 2º** A assinatura é atestada pela identificação automática do setor da caixa de mensagens em conjunto com a autenticação do remetente do documento por login e senha exclusivo.

**Parágrafo 3º** Os documentos gerados no sistema, possuirão rastreabilidade e transparência quanto a visualização dos mesmos, informando pessoa, data e hora de acesso.

**Artigo 13.** No Protocolo eletrônico o requerente deverá esclarecer o pedido, o fundamentando-o e juntando os documentos necessários, devidamente digitalizados.

**Parágrafo 1º** O requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e guarda dos mesmos pelo período legal.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 22



### *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ nº 75.741.355 /0001-30  
Estado do Paraná

**Parágrafo 2º** O Município poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

**Artigo 14.** O controle da entrega dos memorandos e protocolos eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no aplicativo adotado pelo Município.

**Artigo 15.** Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

**Artigo 16.** À Secretaria de Governo e a Secretaria de Planejamento e Administração, compete orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

**Artigo 17.** Ficam ressalvados deste Decreto as formas de comunicação externa previstos em legislação específica que não admitem o formato eletrônico.

**Artigo 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriormente praticados desde o dia dois de maio de 2.019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí,  
Estado do Paraná, em 20 de maio de 2.019.

**FÁBIO HIDEK MIURA**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 23

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

**FÁBIO HIDEK MIURA**, Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Adjudicação exarada pela Pregoeira, bem como recomendação para Homologação expedida pela Assessoria Jurídica.

#### RESOLVE:

Cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Processo de Licitação, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME PROPOSTA Nº 09424427000117001 E 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME PROPOSTAS NºS 4125001712271925625 E 4125001712282023817 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO**, conforme quadro abaixo:

**FORNECEDOR: RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 31.762.716/0003-11**

**LOTE 1 – VEÍCULO FURGÃO – EMENDA PARLAMENTAR Nº 09424427000117001**

Valor Total do Lote: R\$ 144.490,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo furgão original de fábrica, 0 (zero) km, adaptado para AMB SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo de 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.500 mm; Altura interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm. Veículo com pintura original de fábrica na cor branca. Com fabricação / modelo do veículo do ano da contratação ou do ano posterior. Com motor movido a óleo diesel com potência de, no mínimo, 120 CV; Com caixa de câmbio sincronizado de, no mínimo, 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré; Com tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Com direção hidráulica original de fábrica; Com freios ABS; Com airbag para o motorista. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno deverá possuir 2 tomadas para 12 V (volts) (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A	RENAULT MASTER L1H1 AMBULANCIA	UN	1,00	144.490,00	144.490,00



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 24

	<p>iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de, no mínimo, 100 dB @13,8 Vcc; Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de, no mínimo, 16 l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup> e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento / aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre:</p>				
--	--	--	--	--	--



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 25

<p>deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de, no mínimo, 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal e plotagem completa conforme especificação exigida pela contratante. Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>					
--	--	--	--	--	--

**FORNECEDOR: WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI**

**CNPJ: 32.523.576/0001-20**

**LOTE 2 – VEICULO TIPO FURGONETA - EMENDA PARLAMENTAR Nº 4125001712271925625**

Valor Total do Lote: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ambulância Tipo A - Simples Remoção tipo Furgoneta. Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. mín =50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine / Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de	PEUGEOT PARTNER AMBULANCIA	UN	1,00	78.900,00	78.900,00



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 26

<p>atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr.. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/</p>				
--	--	--	--	--



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 27

objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzeiros e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde e plotagem completa conforme especificação exigida pela contratante. Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
---	--	--	--	--	--

### LOTE 3 – VEICULO TIPO FURGONETA - EMENDA PARLAMENTAR Nº 4125001712282023817

Valor Total do Lote: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ambulância Tipo A - Simples Remoção tipo Furgoneta. Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. mín =50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine / Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de	PEUGEOT PARTNER AMBULANCIA	UN	1,00	78.900,00	78.900,00



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 28

<p>sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr.. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruces e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde e plotagem completa conforme especificação exigida pela contratante. Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>				
---	--	--	--	--

Estando o referido processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho e 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. Dê-se a publicidade ao ato, na forma da Lei.

São João do Ivaí, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2019.

FÁBIO HIDEK MIURA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 29

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

**FÁBIO HIDEKI MIURA**, Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Adjudicação exarada pela Pregoeira, bem como recomendação para Homologação expedida pela Assessoria Jurídica.

#### RESOLVE:

Cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Processo de Licitação, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019**, tendo como objeto a **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CFTV COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA (CRAS/CREAS/SCFV) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR**, conforme quadro abaixo:

**FORNECEDOR: AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIAS EIRELI-ME**

**CNPJ: 15.465.267/0001-21**

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RACK PARA DVR - RACK MINI 19 04U X 450 MM PARA PAREDE	ONIX	UN	2,00	286,13	572,26
2	DVR 08 CANAIS - Tecnologia TrípidaC/HARD DISK 1 TB Configuração simplificada. Com Intelbras Cloud, em 3 passos você acessa as imagens remotamente. Primeiro, conecte o cabo de rede ao DVR; depois, faça o download do iSIC 6 na Apple Store ou na Google Play Store; por fim, leia o QR code na tela e acesse as imagens. Acesse: <a href="http://www.intelbrascloud.com.br">www.intelbrascloud.com.br</a> Modo de operação IP + analógico. No modo de operação com as duas tecnologias, é possível ter 4 canais IP com resolução de 720p @ 30 FPS, 08 canais com tecnologia HDCVI na resolução 720p @ 15 FPS ou na tecnologia analógica com resolução 960H @ 30 FPS. Obs: no caso de mais de uma conexão simultânea ao DVR, a soma dos canais visualizados por todos os usuários deve respeitar a quantidade máxima de 32 canais. Imagens em alta qualidade. Grava imagens com resolução HD (720p @ 15 FPS), garantindo melhor definição e riqueza de detalhes. Além disso, a tecnologia oferece maior alcance de transmissão e integração dos sistemas de áudio e controle PTZ em um único cabo de vídeo. Praticidade. Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização sem precisar trocar os cabos de instalação. Além disso, exporta os vídeos em AVI, formato compatível com o Windows Media Player, dispensando o uso de programas para conversão. Tecnologia Auto Sense. Com capacidade para 2 disco rígido padrão SATA.	INTELBRAS	UN	1,00	747,71	747,71
3	DVR 16 CANAIS - Tecnologia TrípidaC/HARD DISK 1TB Configuração simplificada, Com Intelbras Cloud, em 3 simples passos você acessa as imagens remotamente. Primeiro, conecte o cabo de rede ao DVR; depois, faça o download do iSIC 6 na Apple Store ou na Google Play Store; por fim, leia o QR code na tela e acesse as imagens. Acesse: <a href="http://www.intelbrascloud.com.br">www.intelbrascloud.com.br</a> Modo de operação IP + analógico. No modo de operação com as duas tecnologias, é possível ter 4 canais IP com resolução de 720p @ 30 FPS, 16 canais com tecnologia HDCVI na resolução 720p @ 15 FPS ou na tecnologia analógica com resolução 960H @ 30 FPS. Obs: no caso de mais de uma conexão simultânea ao DVR, a soma dos canais visualizados por todos os usuários deve respeitar a quantidade máxima de 32 canais. Imagens em alta qualidade. Grava imagens com resolução HD (720p @ 15 FPS), garantindo melhor definição e riqueza de detalhes. Além disso, a tecnologia oferece maior alcance e integração dos	INTELBRAS	UN	1,00	837,82	837,82



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 30

	sistemas de áudio e controle PTZ em um único cabo de vídeo. Praticidade. Possui matriz que permite reposicionar as imagens do plano de visualização sem precisar trocar os cabos de instalação. Além disso, exporta os vídeos em AVI, formato compatível com o Windows Media Player, dispensando o uso de programas para conversão. Tecnologia Auto Sense. Com capacidade para 2 disco rígido padrão SATA.					
4	CÂMERA INFRA HDCVI 2, 7 MM~12 MM VHD	INTELBRAS	UN	18,00	170,64	3.071,52
5	ESPIRAL DUTO 3/4 BRANCO (MTS) - Diâmetro Nominal: 3/4; Diâmetro Interno: 17,00mm; Diâmetro Externo: 20,00mm.	ELESYS	UN	50,00	3,63	181,50
6	FONTE 12V 10A CFTV MOD COLMEIA 12V 15A BIVOLT.	INTELBRAS	UN	2,00	64,35	128,70
7	CABO COAXIAL RFF 4MM BIPOLAR SL 85% BCO 100MTS BOB 75 OHMS P- Características Construtivas: Condutor Central: Corda de Cobre - Diâmetro: 0,40(mm); Dielétrico: Polietileno Sólido - Diâmetro: 2,50(mm); 1a Blindagem: Trança em alumínio cobreado. Capa: PVC - Não propagante a chama - Diâmetro: 4,00(mm). Dados Elétricos e Blindagem: Cobertura de Blindagem: 85%; Impedância nominal: 75 (Ohms); Velocidade de Propagação: 65%.	CABLETECH	UN	5,00	85,71	428,55
8	CONECTORES BNC C/MOLA + PARAFUSO	PREMIUN	UN	36,00	1,43	51,48
9	CONECTOR P4 BORNE	PREMIUN	UN	36,00	0,73	26,28
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS	AJATO	SERV	2,00	477,09	954,18

Estando o referido processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho e 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. Dê-se a publicidade ao ato, na forma da Lei.

São João do Ivaí, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2019.

FÁBIO HIDEK MIURA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 31

CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	610.000,00	626.000,00	35.796,71	5,72	72.528,72	11,59	553.471,28
RECEITAS CORRENTES	610.000,00	626.000,00	35.796,71	5,72	72.528,72	11,59	553.471,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	20,26	0,00	31,80	0,00	-31,80
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	20,26	0,00	31,80	0,00	-31,80
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	610.000,00	626.000,00	35.776,45	5,72	72.496,92	11,58	553.503,08
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	610.000,00	626.000,00	35.776,45	5,72	72.496,92	11,58	553.503,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 32

**CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL**

Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>610.000,00</b>	<b>626.000,00</b>	<b>35.796,71</b>	<b>5,72</b>	<b>72.528,72</b>	<b>11,59</b>	<b>553.471,28</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>610.000,00</b>	<b>626.000,00</b>	<b>35.796,71</b>	<b>5,72</b>	<b>72.528,72</b>	<b>11,59</b>	<b>553.471,28</b>
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	36.456,43	-	-
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>610.000,00</b>	<b>626.000,00</b>	<b>35.796,71</b>	<b>5,72</b>	<b>108.985,15</b>	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	610.000,00	626.000,00	38.550,22	108.985,15	517.014,85	41.333,39	108.985,15	517.014,85	73.012,27
DESPESAS CORRENTES	566.000,00	582.000,00	38.550,22	108.985,15	473.014,85	41.333,39	108.985,15	473.014,85	73.012,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	392.000,00	392.000,00	29.370,22	75.459,22	316.540,78	29.370,22	75.459,22	316.540,78	48.207,39
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.000,00	190.000,00	9.180,00	33.525,93	156.474,07	11.963,17	33.525,93	156.474,07	24.804,88
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	174.000,00	190.000,00	9.180,00	33.525,93	156.474,07	11.963,17	33.525,93	156.474,07	24.804,88
DESPESAS DE CAPITAL	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>610.000,00</b>	<b>626.000,00</b>	<b>38.550,22</b>	<b>108.985,15</b>	<b>517.014,85</b>	<b>41.333,39</b>	<b>108.985,15</b>	<b>517.014,85</b>	<b>73.012,27</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>610.000,00</b>	<b>626.000,00</b>	<b>38.550,22</b>	<b>108.985,15</b>	<b>517.014,85</b>	<b>41.333,39</b>	<b>108.985,15</b>	<b>517.014,85</b>	<b>73.012,27</b>
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>610.000,00</b>	<b>626.000,00</b>	<b>38.550,22</b>	<b>108.985,15</b>	<b>517.014,85</b>	<b>41.333,39</b>	<b>108.985,15</b>	<b>517.014,85</b>	<b>73.012,27</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Eletect Gestão Pública, Unidade Responsável CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI, emitido em 26/mar/2019 as 11h e 49m.

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 33

CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	610.000,00	626.000,00	38.550,22	108.985,15	100,00	517.014,85	41.333,39	108.985,15	100,00	517.014,85
ASSISTÊNCIA SOCIAL	599.000,00	615.000,00	38.550,22	108.985,15	100,00	506.014,85	41.333,39	108.985,15	100,00	506.014,85
Assistência à Criança e ao Adolescente	599.000,00	615.000,00	38.550,22	108.985,15	100,00	506.014,85	41.333,39	108.985,15	100,00	506.014,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Reserva de Contingência geral	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>610.000,00</b>	<b>626.000,00</b>	<b>38.550,22</b>	<b>108.985,15</b>	<b>100,00</b>	<b>517.014,85</b>	<b>41.333,39</b>	<b>108.985,15</b>	<b>100,00</b>	<b>517.014,85</b>

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI, emitido em 26/mar/2019 as 11h e 50m.

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2.019

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea “a”)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA JANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) = (a) - (b) + (c) + (d)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA GANOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (j) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)							
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>8.387,81</b>	<b>1.248,26</b>	<b>35.972,88</b>	<b>3.283,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-32.036,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-32.036,69</b>
Recursos Ordinários	8.387,81	1.248,26	35.972,88	3.283,06	0,00	0,00	-32.036,69	0,00	0,00	-32.036,69
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>1.175,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.175,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.175,52	0,00	0,00	0,00	1.175,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>9.563,33</b>	<b>1.248,26</b>	<b>35.972,88</b>	<b>3.283,06</b>	<b>1.175,52</b>	<b>0,00</b>	<b>-32.036,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-32.036,69</b>

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI, emitido em 26/mar/2019 as 12h e 00m.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 34

CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.019

LRF, Art. 48 - Anexo VI

RS 1,00

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE</b>	
Receita Corrente Líquida		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada		0,00
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	208.563,41	0,00
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <\$4,00%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	28.934,38	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
<b>OPERACÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI, emitido em 26/mai/2019 as 12h e 01m.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2019

EDIÇÃO Nº 100

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 de maio de 2019

PÁG: 35

CONS PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE SJI  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	208.563,41	0,00
Pessoal Ativo	208.563,41	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	157.792,40	0,00
Obrigações Patronais	50.771,01	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	208.563,41	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>208.563,41</b>	<b>0,00</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/mai/2019 as 11h e 59m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.